MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

LEI Nº 403 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

***EMENTA**: Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa do Carro/PE.*

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa do Carro, sito no Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a lei nos seguintes termos:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais dos cargos do quadro Permanente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, passarão a ter os seguintes valores de acordo com a tabela descrita abaixo:

Cargo	Vencimento Inicial (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	788,00
Arquivista	788,00
Auxiliar Administrativo	788,00
Técnico Legislativo	1.050,00
Auxiliar de Tesouraria	1.250,00

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Cargos do Quadro Comissionados da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, passarão a ter os seguintes valores de acordo com a tabela descrita abaixo:

Cargo	Vencimento Inicial (R$)
Técnico do Controle Interno Municipal	788,00
Assessor Parlamentar	788,00
Assessor da Mesa Diretora	788,00

Art. 3º. Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações do exercício vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2015.

SERVERINO JERÔNIMO DA SILVA
Prefeito